Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 2/6/15
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 242 DE 2015.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PSDB)

Requer a Secretaria Municipal da Agricultura – SEAGRI, informações sobre a lei municipal nº 6.339 de 07 de abril de 2.014.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

O Vereador Pedro Martendal / PSDB, em conformidade com o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Secretario Sr ALMIR TONOLO, solicitando as seguintes informações:

1. Lei 6.339 em vigência desde dia 07 de abril de 2.014, esta sendo implementada?
2. Caso ainda não se iniciou o cumprimento da mesma, quais os motivos.
3. Previsão de inicio de cumprimento.

Justificativa:

A Lei nº 6.339 de 07 de abril de 2.014, que dispõe sobre a instalação de placas identificadoras nas estradas municipais, foi sancionada com *vacatio legis* de 120 dias, já se passaram mais nove meses e, segundo informações de cidadãos moradores do interior de nosso município, ainda não foi implementada, frustrando uma espera de anos.

Devemos destacar que é direito assegurado em nossa constituição, a igualdade entre seus cidadãos, portando este benefício, comum no meio urbano, deve ser implantado em seu perímetro rural.

Art. 5º. Constituição Federal,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II ...

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Os moradores do campo, produtores de nossos alimentos do dia a dia, normalmente pouco exigem se comparado com as riquezas que produzem, e necessidades básicas e baixo custo não lhes são disponibilizadas.

A colocação de placas de indicação nas encruzilhadas e bifurcações favorecerá além dos moradores do interior, as pessoas do perímetro urbano que se dirigem para lá por vários motivos e tem dificuldade de se localizar, imaginemos a situação no período noturno e, mais ainda, o atendimento em caso de urgência por parte dos bombeiros, ambulâncias e agentes de saúde? Ao demorar encontrar o destino pretendido, poderá ser o diferencial entre a vida e a morte de um ser humano.

No Código dos Direitos do Consumidor em seu artigo 4° assegura ao consumidor atenção à sua segurança e qualidade de vida.

Art. 4°, CDC.

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, ***o respeito à sua dignidade, saúde e segurança****, a proteção de seus interesses econômicos,* ***a melhoria da sua qualidade de vida****, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei n° 9.008, de 21.3.1995)* ***(grifo nosso).***

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 26 de maio de 2015.

Pedro Martendal
Vereador / PSDB

LEI Nº 6.339 de 07 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS CONSTANDO O NOME DAS LOCALIDADES NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR *PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO*, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Deverá o Poder Executivo Municipal instalar placas identificadoras nas estradas municipais, primárias e secundárias, indicando o nome da localidade e a distância, a contar da placa até a localidade mais próxima.

Parágrafo único. As placas serão instaladas em locais estratégicos e nos cruzamentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei terão como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários próprios ou suplementados, conforme Lei Orçamentária Municipal, rubrica 26.122.0045.2.112.000 (Sinalizar vias públicas).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal implementará os preceitos contidos nesta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 07 de abril de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alessandro Honore Beraldi Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Maurício Querino Theodoro
Secretário de Serviços e Obras Públicas